

PORTARIA Nº 001, 29 DE MARÇO DE 2022

Estabelece orientações para cadastramento, renovação e recadastramento de licenças de seus atletas e profissionais, prorroga o prazo para apresentação de documentos e dá outras providências.

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO – CBPq**, por meio do Presidente UELINTON MENDES DE JESUS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, Incisos I e III do Estatuto da Entidade:

Considerando a que as medidas de flexibilização e das atividades sociais já se encontram com suas rotinas praticamente normais em todos os municípios e estados do Brasil;

Considerando que as portarias n.º 001/2020 e 003/2021 que tratavam das medidas de restrição e prevenção por conta dos riscos de contágio da COVID-19 tiveram vigência apenas para aquele período estabelecido;

Considerando que não foram editadas outras portarias ou restrições que impossibilite acesso aos profissionais de saúde para emissão de atestados médicos ou órgão para obtenção do CMA visando a apresentação do documento necessário a renovação da licença junto a entidade;

Considerando que alguns atletas e profissionais estão apresentando declaração de próprio punho de saúde para renovação das licenças, o que fere o previsto no Código Esportivo da CBPQ;

Considerando a exiguidade de tempo para obtenção de tais documentos visando a regularidade de cadastramento, recadastramento e renovação de seus atletas e profissionais uma vez que o prazo está vencendo dia 31.03.2022 de seus atletas e profissionais, **RESOLVE:**

Artigo 1º- Estabelecer o prazo de **carência até o dia 30/04/2021, improrrogável**, para a apresentação da documentação pertinente à renovação profissional via Federações.

§1º - Os atletas deverão enviar seus dados e documentos por meio de suas federações, pelo canal disponibilizado para tal, ou diretamente por meio do aplicativo da CBPQ para cadastramento, recadastramento e renovação e assim atualizar seus cadastros pelo site da CBPq.

§2º - Os profissionais deverão enviar seus documentos, listados nos artigos 162 e seguintes do Código Esportivo, aos respectivos comitês para verificação e aprovação conforme previsão no CE vigente, por meio de suas Federações.

§3º - A medida supra não impede que atletas e profissionais, caso assim desejem, efetuem normalmente seus pagamentos e licenciamentos no prazo regular.

Artigo 2º - Os cadastramentos, renovações, recadastramentos, e demais atos associados, deverão seguir, obrigatoriamente, os procedimentos estabelecidos no Código Esportivo vigente, sob pena de não serem aceitos.

Artigo 3º - A renovação dos anos vindouros, serão sempre renovadas na forma estabelecida no Código Esportivo, ou seja, até um ano após a última renovação ou credenciamento, sendo esta portaria apenas para garantir o acesso aos atestados médicos e CMA no prazo estabelecido especificamente para este ano.

Parágrafo único – Recomendar à Secretaria, os Comitês envolvidos que modifiquem as datas de vencimento das licenças, visando não gerar prejuízos aos atletas e profissionais, por conta da extensão do prazo final, dia 30.04.2022.

Esta Portaria entre em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Arquive-se.

Boituva, SP, 29 de março de 2022.



Confederação Brasileira de Paraquedismo

Uellinton Mendes de Jesus

Presidente